



Mensagem nº 021 | 2021

Cordeirópolis, 31 de maio de 2021

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a derrogação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014 (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09), conforme específica.

O assunto tratado pela referendada Propositora de Lei, pretende ao derrogar o artigo 2º da Lei Municipal 2.931, de 20 de janeiro de 2014, atendermos a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2002368-50.2020.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça – Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, que declarou inconstitucional as expressões: “inativos”, “aposentados” e “pensionista” da lei nº 2.342, de 04 de abril de 2006 a qual foi revogada pela lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014 que pretende a referida alteração.

O Projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a Secretaria Municipal da Administração e demais órgãos competentes à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à Propositora de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Continua



Mensagem nº 021/2021

continuação

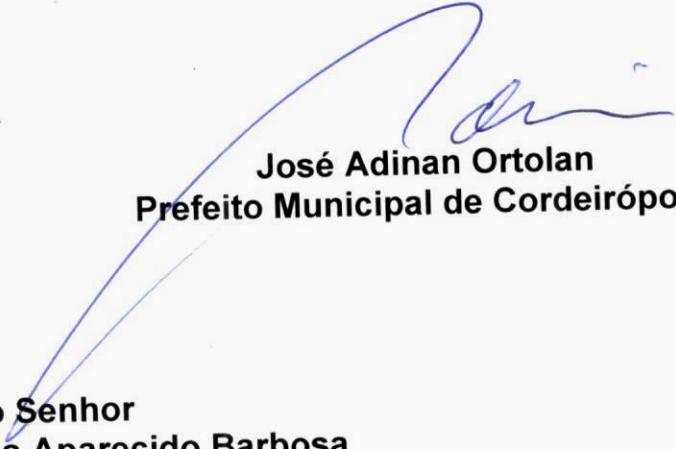
fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,
estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Vereadores** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Diante da urgência na solução do litígio, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estimá, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a derrogação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014 (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica derrogado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis